



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº517/96

Institui a Taxa de Iluminação
Pública (TIP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É hipótese de incidência da Taxa de Iluminação
Pública a prestação, pelo Município, do serviço de manu-
tenção e conservação das luminárias em logradouros públi-
cos, no território do Município.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa de Iluminação atuali-
zada anualmente, é o custo do serviço de iluminação públi-
ca integrado pelos seguintes itens:

- I - custo de energia elétrica pago à entidade fornecedora;
- II - custo de administração, manutenção e operação do ser-
viço;
- III - despesas com salários e encargos dos funcionários de-
dicados ao serviço de manutenção, conserto, reposição e
conservação de postes, fios, instalações e luminárias, afe-
tados à iluminação pública;
- IV - cota de depreciação de bens afetados ao serviço;
- V - custo da manutenção de estoques, de reposição, veículo,
ferramentas e serviços técnicos de terceiros;

[Handwritten signature]

Transcrito no Livro	
Nº 04	26 264,6411
Em: 20/05/97	
Ass: <i>[Handwritten signature]</i>	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Cont. ...2...

Lei nº 517/96.

VI - valor gasto com encargos financeiros com o serviço.

Art. 3º - Esse custo total será repartido entre todos os imóveis sítos em logradouros dotados de iluminação pública.

§ 1º - O critério de repartição do custo é a área construída de cada imóvel.

§ 2º - No lançamento, dividir-se-á o custo, a que se refere o caput, pelo número total de metros quadrados de área construída e não construída de todos os imóveis, situados na zona de abrangência do serviço.

§ 3º - o custo imputável a cada metro quadrado de área construída, multiplicar-se-á pelo número de metros quadrados de cada imóvel, obtendo-se, assim, o valor de taxa devida pelo titular de cada imóvel.

§ 4º - Do custo total deduzir-se-á o correspondente à iluminação de áreas de parques, praças e jardins, cujo encargo financeiro correrá a conta de verbas de despesas gerais de Administração Municipal.

Art. 4º - Contribuinte, para efeito desta Lei, é o proprietário, possuidor a qualquer título ou titular do domínio útil do imóvel.

Art. 5º - O lançamento será periódico, notificando-se o devedor para pagar, no prazo de 30 dias.

Art. 6º - O não pagamento enseja o ajuizamento da dívida, aplicando-se à execução fiscal, a legislação própria da espécie.

Art. 7º - Os avisos de lançamento serão feitos na forma, de decreto regulamentar.

Transcrito no Livro

Nº 04 de 644 e 65

Em 20/05/97

ASS. 



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Cont. ...3...

Lei nº 517/96

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos produzir-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 1997, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 1996.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito

Transcrito no Livro

Nº 04 - 25

Em 20/10/97

Ass:

